

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG  
CNPJ 17.155.730/0001-64

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois, às dez horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200 - 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pela Procuradora do Estado de Minas Gerais, Dra. Ana Paula Muggler Moreira, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-93. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Gerente da Secretaria Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no art. 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, a representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do advogado e acionista Manoel Bernardino Soares para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta da representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou para Secretária a acionista Anamaria Pugedo Frade Barros, solicitando da mesma que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, “Gazeta Mercantil” e “Hoje em Dia”, nos dias 08, 09 e 10 de outubro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 24 de outubro de 2002, às 10 horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200 - 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 01- alterar a redação dos §§ 5º e 6º do artigo 21 do Estatuto Social, visando diminuir o número de mandatários para outorga de mandatos para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos e para ressaltar a competência exclusiva do Diretor-Presidente da Companhia para a outorga de procurações *ad judicia*; 02- incluir o Capítulo VII no Estatuto Social, referente à responsabilidade dos Administradores, para assegurar a defesa aos Administradores e empregados da Empresa em ações judiciais e procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados no exercício de suas funções. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2002. a.) Djalma Bastos de Moraes-Presidente do Conselho de Administração”. Antes de serem colocados em discussão e votação os itens da pauta da presente Assembléia, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., André Luís Garbuglio, manifestou-se afirmando que as alterações estatutárias promovidas a partir da AGE de 25 de outubro de 1999 foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por força de decisão judicial ainda não definitiva. Assim, as alterações do Estatuto Social pretendidas nesta Assembléia poderiam não ser aprovadas, sendo sua aprovação, neste momento, feita sob uma decisão judicial que pode a qualquer momento ser retirada do mundo jurídico, o que implica na precariedade das

deliberações. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da ordem-do-dia, cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE OUTUBRO DE 2002 - Senhores Acionistas: Considerando que: . o Estatuto Social da Companhia atualmente dispõe, em seu artigo 21, § 5º, que a outorga de mandatos para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos seja feita a dois mandatários, exigência que tem se mostrado inconveniente aos interesses da CEMIG, por se mostrar onerosa e de difícil cumprimento, além de ser legalmente desnecessária; . no § 6º do mesmo artigo 21, há necessidade de ressaltar a competência exclusiva do Diretor-Presidente da Companhia para a outorga de procurações *ad judicium*, para que sejam evitados questionamentos quanto à validade dos mandatos outorgados para essa finalidade; . na prática de atos de gestão e no exercício regular de suas atividades na defesa dos interesses da Companhia, os Administradores estão sujeitos ao questionamento de terceiros, muitas vezes de forma infundada, resultando em propositura de ações judiciais e procedimentos administrativos contra esses Administradores; . tais ações são, não raro, motivadas por interesses incompatíveis com a ética e o direito e visam, muitas vezes, impedir a consecução dos objetivos sociais e legítimos da Companhia; . em sendo demandados por atos praticados no exercício de suas funções, os Administradores da Companhia podem não dispor de recursos financeiros para a contratação de profissionais do direito visando o patrocínio de sua defesa e o pagamento de custas judiciais; . é atribuição da Companhia assegurar a defesa de seus Administradores e empregados, quando processados por atos praticados no exercício de suas funções, sem dolo ou culpa. O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte: 1- alterar as redações dos §§ 5º e 6º do artigo 21 do Estatuto Social, que passarão a ter o seguinte teor: “Art. 21 ... - § 5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído. § 6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 22, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.”; 2- incluir o Capítulo VII no Estatuto Social, com a seguinte redação: “Capítulo VII - Da Responsabilidade dos Administradores - Art. 32 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. Art. 33 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.”. Como se verifica, a presente Proposta tem o objetivo de atender a legítimos interesses da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2002. aa.) Djalma Bastos de Moraes-Presidente, Geraldo de

Oliveira Faria-Vice-Presidente, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins-Membro, Cristiano Corrêa de Barros, suplente do Conselheiro Antônio Adriano Silva-Membro, Luiz Cláudio de Almeida Magalhães-Membro, Guy Maria Villela Paschoal, suplente do Conselheiro Marco Antônio Rebelo Romanelli-Membro, Sérgio Roberto Belisário-Membro”. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração, tendo sido a mesma aprovada com o voto contrário do representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., que reiterou o protesto apresentado no início desta Assembléia. Franqueada a palavra, dela fez uso o acionista Alexandre Heringer Lisboa que externou sua preocupação quanto à situação gerada, na sua opinião, pela Administração desta Companhia quanto à sua política de recursos humanos, que poderá gerar conflitos trabalhistas de grandes proporções. Continuando franca a palavra e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino.

aa.) Anamaria Pugedo Frade Barros

Manoel Bernardino Soares

Ana Paula Muggler Moreira, pelo Estado de Minas Gerais.

Márcio Ferro Catapani, por Premium Institucional IBX FIA, BBA Icatu FESC FIA, BBA IBX Private FIA, BBA IBX Institucional FIA, PGBL Icatu Hartford Composto 20 B FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 20 C FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 20 E FIF, PGBL Icatu Hartford Composto 49 C FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 49 B FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 10 C FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 10 B FIF-Exclusivo, PGBL Icatu Hartford Composto 10 E FIF-Exclusivo, Icatu Hartford PGBL 49 E, BBA Investprev FIA, BBA Aquarius FIA, Previd Exxon Soc. Previdência Privada, Icatu Hartford Fundo de Pensão, Icatu Seguros S/A, BBA Taurus FIA, Amazonas Fundo de Investimento em Ações, BBA Icatu Slabs IBX FIA, Fundação Ass. e Prev. da Ext. Rural RGS-Fapers.

Ricardo José Martins Gimenez, por Global Advantage Funds Emerging Markets Fund, State Street Emerging Markets.

Fernando Antônio Caldeira de Resende, pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI.

André Luís Garbuglio, pela Southern Electric Brasil Participações Ltda.

José Geraldo Valadares Lembi

Alexandre Heringer Lisboa

Ary Ferreira Filho

Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, por si e pelo Clube de Investimento dos Empregados da CEMIG-CLIC

Rejanne Pires Gonçalves Pereira

Carlos Antônio Leal Cruz

Confere com o original.

Anamaria Pugedo Frade Barros